

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRANCHISING – ABF
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO.

Art. 1. A Comissão de Educação (Comissão) é uma Comissão não permanente, constituída, instalada e atuante no âmbito da ABF, criada por iniciativa do Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho da ABF, nos termos do artigo 80 do Estatuto Social desta entidade.

Parágrafo único. A Comissão é responsável por gerar conteúdo e transmiti-lo aos associados do segmento de Educação de forma a propiciar um amadurecimento e fortalecimento de tais redes de franquia.

Art. 2. São atribuições da Comissão:

- (i) Ser uma comissão com disponibilidade para ser acessada por todos os associados da ABF quando for necessário;
- (ii) Produzir conteúdo relevante para o segmento de Educação, repassando informações que tenham sido previamente verificadas e confirmadas como verdadeiras e benéficas aos franchising;
- (iii) Prover maneiras de trazer para o debate no segmento questões relevantes de todas as regiões do país; e
- (iv) definir pelo menos 2 (dois) temas que serão tratados como prioritários;
- (v) produzir conteúdo, a ser validado pelo Conselho Diretor, que possa ser compartilhado com demais associados, no formato impresso ou digital, através dos canais disponibilizados pela própria ABF;
- (vi) convocar e realizar reuniões fechadas entre os seus membros;

(vii) convocar e realizar reuniões ou eventos abertos com os associados da ABF, pelo menos uma vez por semestre, dentro ou fora dos eventos oficiais da ABF;

(viii) manter contanto permanente com as demais Comissões da ABF e com o Conselho Diretor, informando-os sobre todas as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas, no sentido de mútua colaboração e elaboração, sempre que possível, de atividades e eventos comuns, com corte multidisciplinar entre os assuntos que permeiem as comissões.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS PESSOAS ELEGÍVEIS

Art. 3. A Comissão será composta por no mínimo, 04 (quatro) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo um deles seu coordenador.

Art. 4. Com o objetivo de assegurar a diversidade de vivência no sistema de franchising, a Comissão deverá ser composta pelo Coordenador e, preferencialmente, por um membro de cada categoria de associados da ABF, ou seja, um franqueador, um franqueado/multifranqueado e um fornecedor. Deve buscar-se, ainda, diversidade geográfica e de porte das empresas dos membros da comissão.

Art. 5. Os membros da Comissão deverão ser escolhidos pelo Conselho Diretor da ABF, e aprovados pelo Conselho da ABF, dentre os associados da ABF que estejam em dia com suas contribuições e demais obrigações perante a Entidade, não podendo ser objeto de qualquer processo ético em trâmite, observando-se, ainda, o disposto no art. 4º. acima.

Parágrafo único. Nos termos do disposto no caput, os demais membros da Comissão deverão ser escolhidos dentre aqueles que estejam associados à ABF há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 6. Compete ao Presidente da ABF, através de ato específico, a designação e exoneração do Coordenador da Comissão e dos demais membros, podendo o Coordenador da Comissão nomear um subcoordenador e um secretário, se e quando entender necessário.

Art. 7. Dentre os membros indicados pelo Conselho Diretor para compor a Comissão, um será escolhido pelo Presidente do Conselho Diretor da ABF, após consulta aos demais membros do Conselho Diretor, para exercer a função de coordenador da Comissão.

Parágrafo único: Compete ao Coordenador da Comissão:

- (i) propor temas para discussão e debates nas reuniões da Comissão;
- (ii) convocar e presidir as reuniões;
- (iii) aprovar e assinar as atas das reuniões da Comissão, após a discussão e aprovação do texto pela maioria dos membros presentes;
- (iv) designar relatores para elaboração de pareceres em assuntos específicos de interesse da Comissão e membros da Comissão para representá-la em atos ou eventos dos quais seja convidada a participar;
- (v) autorizar a presença de terceiros, estranhos aos membros da Comissão, que poderão permanecer nas reuniões como visitantes, podendo ser ouvidos em assuntos de interesse da Comissão;
- (vi) dar publicidade de todos os atos praticados pela Comissão;
- (vii) fiscalizar a atuação dos membros no exercício de suas funções e resolver as questões de ordem e/ou encaminhá-las, quando necessário, ao Conselho Diretor ou, quando o caso, diretamente à Comissão de Ética;
- (viii) representar a Comissão nos atos e atividades da ABF quando necessário for;

(ix) zelar pelo cumprimento integral do presente Regimento, inclusive perante seus membros

(x) resolver os casos omissos do presente Regimento.

(xi) Verificar com a área de compliance da ABF, o preenchimento dos requisitos exigidos nesse regimento e no estatuto da ABF, antes de efetuar o convite ao novo membro.

(xii) Checar periodicamente com o compliance a manutenção de tais requisitos a fim de manter a regularidade dos membros da comissão.

Art. 8. Os membros desta Comissão exercem atividade não remunerada.

Art. 9. As indicações para membro da Comissão serão sempre pessoais e intransferíveis. Não caberá qualquer tipo de representação ou delegação nas reuniões da Comissão.

Parágrafo único. As indicações dos membros da Comissão serão pessoais e intransferíveis.

Art. 10. A personalidade (caráter intuito personae) de todos os membros é condição essencial para a sua indicação.

Art. 11. O membro da Comissão que se desvincular do sistema de franchising, deixar de ser associado a ABF ou perder a condição original pela qual foi admitido, deverá ser substituído.

Art. 12. Também deverá ser substituído o membro da Comissão que renunciar, nos casos de vacância (aqui entendido como não comparecimento às reuniões por 3 vezes seguidas), abandono do cargo (nos termos do art. 9º, §3º abaixo) ou em qualquer outra hipótese prevista neste regimento.

Parágrafo único. As escolhas para novo membro da Comissão serão pessoais e intransferíveis e sempre serão de iniciativa da Diretoria da ABF nos termos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 13. O mandato dos membros componentes da Comissão coincidirá com o do Conselho Diretor, não podendo, portanto, ser superior a dois anos.

Parágrafo 1º. A critério do Conselho Diretor, devendo ser ouvido o coordenador da Comissão, até 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão poderão ser substituídos após o 1º (primeiro) ano de mandato.

Parágrafo 2º. Qualquer membro da Comissão, ademais, poderá ser substituído, a qualquer tempo, desde que por decisão fundamentada do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º. Para garantia de efetividade da Comissão e de seus trabalhos, haverá substituição do membro que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões ordinárias no período de um ano.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DOS VOTOS

Art. 14. A Comissão reunir-se-á no mínimo em 6 (seis) sessões ordinárias por ano, sejam presenciais ou virtuais.

Art. 15. Na primeira reunião do ano, a Comissão deverá definir o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 16. O Coordenador poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que entender necessário. Neste caso, as reuniões serão convocadas no mínimo com 3 (três) dias de antecedência, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 17. A convocação das reuniões, tanto ordinárias, quanto extraordinárias, conterà data, horário, local e pauta.

Art. 18. As reuniões ocorrerão com um quórum mínimo correspondente ao primeiro número inteiro acima da metade dos membros da Comissão.

Parágrafo único. Em toda da reunião deverá ser feita uma lista de presença contendo pelo menos a data da reunião, nome do membro e a assinatura.

Art. 19. O quórum de todas as deliberações da Comissão será o da maioria dos presentes à reunião.

Parágrafo 1º. Os membros da Comissão deverão envidar todos os esforços para que as deliberações sejam sempre tomadas por consenso.

Parágrafo 2º. Em caso de empate, o voto qualificado será o do Coordenador da Comissão que poderá, porém, optar por agendar nova votação na próxima reunião da Comissão.

Art. 20. O membro da Comissão deve se declarar impedido para participar de qualquer deliberação quando houver conflito de interesses.

Parágrafo único. O conflito de interesses ocorre quando o membro da Comissão, individualmente ou através da sociedade ou empresa que atua ou represente, tenha qualquer interesse pessoal em relação aos trabalhos desempenhados pela Comissão ou aos resultados desses trabalhos.

Art. 21. A Comissão poderá, sempre que entender benéfico e agregador aos trabalhos, convidar outras pessoas para participarem da reunião.

Parágrafo único. O número de convidados não poderá ser superior a metade dos membros da Comissão.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22. São direitos dos membros da Comissão:

- (i) participar das reuniões da Comissão, bem como dos eventuais eventos por ela desenvolvidos, sendo avisados com a devida antecedência e devendo, no caso de impossibilidade, justificar sua ausência com antecedência, de forma a não prejudicar os trabalhos;
- (ii) expor suas ideias e emitir opiniões com total autonomia com relação aos assuntos discutidos no âmbito da Comissão;
- (iii) receber o respaldo necessário por parte da ABF para o exercício regular de sua função;
- (iv) sugerir temas para debates e a realização/convocação de reuniões abertas ou fechadas; e
- (v) ter acesso a todas as normas regulamentares da ABF.

Art. 23. São deveres dos membros da Comissão:

- (i) agir com imparcialidade, observando as normas dispostas neste Regimento Interno;
- (ii) atuar com independência, decoro e boa-fé;
- (iii) zelar por sua reputação pessoal e profissional;
- (iv) conhecer, aplicar e fazer cumprir as regras, regulamentos e procedimentos pertinentes ao exercício de sua função;

(v) acatar e respeitar as decisões da Comissão e do Conselho Diretor relativos às atividades da Comissão;

(vi) manter sigilo sobre todos os assuntos que digam respeito às discussões havidas no âmbito da Comissão, devendo, inclusive, firmar termo de compromisso e confidencialidade, condições de participação e assiduidade, conforme modelo constante do **ANEXO I**;

(vii) abster-se de utilizar a condição de membro da Comissão para obter vantagens para si ou para terceiros ou como instrumento de captação de clientes ou negócios;

(viii) abster-se de prestar depoimentos pessoais ou entrevistas a qualquer órgão ou meio de imprensa em nome da Comissão, salvo se agir como seu Coordenador e tiver sido autorizado pelo Conselho Diretor; e

(ix) zelar pelo bom nome da ABF e observar os estatutos da Entidade.

CAPÍTULO VI – DOS REGISTROS, DA PUBLICIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A Comissão manterá registro de todos os processos examinados e de todos os pareceres que emitir, em ambiente seguro e disponível para exame, a qualquer tempo, pelo Conselho Diretor.

Art. 25. Será lavrada em ata, o conteúdo das reuniões ordinárias e extraordinárias, cujo acesso ficará restrito aos membros da Comissão, Conselho Diretor e do Conselho da ABF.

Parágrafo Primeiro. A forma e conteúdo das decisões serão definidos pela maioria dos presentes nas reuniões da Comissão, de forma comprovada através da lista de presença que será anexada a cada ata de reunião.

Parágrafo Segundo. A decisão quanto a forma de divulgação do resultado das deliberações caberá ao Coordenador.

Art. 26. A Comissão, na figura de seu Coordenador, deverá prestar contas ao Conselho Diretor, por meio de relatórios periódicos, contendo atas das reuniões realizadas durante o período estipulado pelo Conselho Diretor ou outros informes por ele solicitados.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os trabalhos da Comissão deverão ser acompanhados por um Diretor da ABF a ser indicado para tanto.

Art. 28. Caberá ao Diretor Vice-Presidente da ABF supervisionar os trabalhos da Comissão, podendo participar das reuniões sempre que entender necessário.

Art. 29. Este Regimento é passível de revisão a cada 2 (dois) anos por iniciativa da Comissão e/ou do Conselho Diretor, podendo ser, porém, atualizado sempre que necessário.

Art. 30. Qualquer alteração ou revisão do Regimento só terá validade depois de homologado perante o Conselho da ABF.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ASSIDUIDADE

Eu, na qualidade de **integrante da Comissão de Educação**

Declaro, na respectiva condição de integrante de comissão da Associação Brasileira de Franchising - ABF, que estou ciente que terei acesso a informações confidenciais e a questões ligadas às empresas associadas à ABF, bem como informações sobre a própria associação, e que, por essa razão, me comprometo a manter completo sigilo sobre todas as informações, decisões, bem como sobre todos os assuntos tratados no âmbito da comissão.

Comprometo-me a atuar em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), especialmente a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD").

Declaro ainda que tenho pleno conhecimento das condições de assiduidade e de participação na comissão, bem como de todo o conteúdo do Estatuto Social da ABF e do Código de Conduta de Princípios Éticos, os quais aceito, farei observar e farei cumprir.

NOME

Membro